

Memorando 6- 60.078/2026

De: Bruna B. - SEMU - CCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/10/2026 às 01:50:24

Setores envolvidos:

SAD - CCONT, SEMU, SEMU - CCL, SECAP - GEC, SAD - UCP, SAD - ADP

FASE B - CRM RURAL

Em anexo o TR corrigido .

—

Bruna Rafaelly

Matrícula 50.013-6

Gerente de Processos -Secretaria da Mulher.

Anexos:

TR_26_10.docx

TR_26_10.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e administrativos, visando à disponibilização de equipe multiprofissional qualificada para o funcionamento, gestão e atendimento do Centro de Referência da Mulher, conforme termo de convênio nº 26/2025, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria da Mulher de Caruaru.**

1.2 Os serviços serão destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade social, observando as especificações e os quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, em estrita conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Caruaru é o principal município do Agreste pernambucano e um dos maiores polos comerciais, culturais e de serviços do Nordeste. Segundo o IBGE, o município tem área territorial de 919,07 km² e população estimada em 405.408 habitantes em 2025. Sua área de influência ultrapassa um raio de 100 km e alcança, direta ou indiretamente, cerca de 1,5 milhão de pessoas, o que amplia a demanda sobre os serviços públicos municipais, inclusive os da rede de proteção à mulher.

2.1.2. A ocupação do território municipal é marcadamente desigual. A zona rural abrange cerca de 840 km², o que corresponde a mais de 90% do território, e ainda apresenta carências de infraestrutura básica. A área urbana ocupa apenas cerca de 80 km², mas concentra a maior parte da população e dos serviços públicos especializados. Essa desproporção evidencia a necessidade de descentralizar os serviços de proteção às mulheres.

2.1.3. A Secretaria da Mulher (SEMU) foi instituída pela Lei Municipal nº 5.843/2017 e é subordinada diretamente à Chefe do Executivo Municipal (art. 22). Nos termos do art. 23 da referida lei, compete à Secretaria formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, desenvolver programas de enfrentamento à violência de gênero, implementar campanhas educativas e planejamentos estratégicos voltados à promoção da igualdade, bem como executar ações em cooperação com organismos públicos e privados. A presente contratação insere-se, portanto, nas competências legais da SEMU.

2.1.4. Atualmente, o Município dispõe de um único Centro de Referência da Mulher (CRM), o CRM Maria Neuma da Silva Lira, localizado na área urbana. O equipamento é a principal porta de entrada especializada para o atendimento às mulheres em situação de violência no município.

2.1.5. A localização urbana do CRM existente compromete o acesso das mulheres residentes na zona rural. A distância entre as comunidades rurais e a sede do equipamento, a limitação de transporte público e as condições socioeconômicas das

usuárias dificultam a busca por atendimento e o acompanhamento contínuo dos casos. Em consequência, fica prejudicado o rompimento do ciclo de violência.

2.1.6. O cenário nacional reforça a urgência da medida. Segundo o Atlas da Violência 2025, elaborado pelo IPEA em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os feminicídios aumentaram 2,5% entre 2022 e 2023, ao contrário da tendência geral de queda observada desde 2018. Em 2023, 3.903 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 3,5 homicídios por 100 mil mulheres, sendo 68,2% das vítimas mulheres negras.

2.1.7. Em contextos rurais, Stochero e Pinto (2024) identificaram 79.229 notificações de violência contra mulheres no Brasil entre 2011 e 2020, com predominância da violência física (77,6%) e da psicológica. As autoras apontam a invisibilidade histórica dessas mulheres e a necessidade de políticas públicas específicas para a realidade rural.

2.1.8. Diante desse quadro, **a SEMU prevê a implantação de um segundo Centro de Referência da Mulher voltado à zona rural, com recursos do Termo de Convênio nº 26/2025.** A iniciativa atende ao interesse recíproco do Estado de Pernambuco e do Município de Caruaru. Ao Estado cabe formular diretrizes e apoiar os municípios, e ao Município cabe executar e acompanhar as ações. A proposta alinha-se às diretrizes do programa estadual de enfrentamento à violência de gênero, especialmente quanto à interiorização das políticas públicas, à ampliação do acesso aos serviços especializados e à proteção integral às mulheres em situação de vulnerabilidade.

2.1.9. O público-alvo direto são as mulheres residentes na zona rural de Caruaru em situação de violência doméstica e familiar ou em condição de vulnerabilidade social e econômica. Indiretamente, também serão beneficiadas as comunidades rurais, por meio de campanhas educativas, formações sociopolíticas e ações de prevenção.

2.1.10. O funcionamento do CRM depende de equipe multiprofissional qualificada, apta a prestar acolhimento, atendimento psicossocial e orientação jurídica, realizar encaminhamentos à rede intersetorial e desenvolver ações educativas. Essa composição está em conformidade com a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (SPM/PR).

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos foram estipulados conforme detalhamento de necessidade presente em Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como em quantidades estabelecidas no Termo de Convênio nº 26/2025, celebrado entre o município de Caruaru e o Governo do Estado de Pernambuco.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme disposto no Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023, e são classificados como de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **menor preço GLOBAL** e o modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**;

3.2.1. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequados e eficientes para seleção apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

3.3. O serviço a ser contratado, bem como sua quantidade estimada, estão especificados no mapa comparativo de preços, em anexo.

3.4. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

3.5. Com o objetivo de suprir as necessidades administrativas, a empresa a ser contratada deverá atender às especificações técnicas contidas no ETP, neste documento, edital e seus anexos.

4. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para atender às necessidades administrativas, será necessária a contratação de empresa especializada **para a prestação de serviços técnicos e administrativos, visando à disponibilização de equipe multiprofissional qualificada para o funcionamento, gestão e atendimento do Centro de Referência da Mulher**, destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme termo de convênio nº 26/2025, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria da Mulher de Caruaru, **conforme detalhamento da planilha abaixo:**

LOTE ÚNICO					
ITENS	Especificação Detalhada	Unidade	QTDE	Valor Unit.	Valor Final
1	Coordenação TGS I (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
2	Coordenação TGS II (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
3	Coordenação TGS III (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
4	Porteiro (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.190,02	39.420,36
5	Coordenação TGS IV (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
6	Diarista Serviços Gerais (remuneração + encargos)	Parcela Mensal	18	843,33	15.179,94
7	Lanches mensais para acolhimento: 30 kits/mês (sanduíche natural, fruta e suco)	Parcela mensal	18	876,67	15.780,06
			TOTAL GERAL		(R\$) 275.313,96

4.2. A empresa vencedora da licitação será **responsável pela prestação de serviços técnicos e administrativos, visando à disponibilização de equipe multiprofissional qualificada para o funcionamento, gestão e atendimento do Centro de Referência da Mulher**, incluindo a despesas operacionais, lanches mensais para acolhimento, material educativo para campanhas, e brinquedos pedagógicos para crianças **sem qualquer ônus adicional à Administração Pública**.

4.3. A empresa vencedora do certame será responsável por fornecer todos os insumos, materiais e recursos necessários à plena execução das atividades formativas, conforme especificado no Plano de Trabalho (Anexo I). Dentre os itens a serem fornecidos, destacam-se:

- Coordenações qualificadas para cada função;
- Material educativo para campanhas;
- Lanches mensais para acolhimento;
- Brinquedos pedagógicos para crianças;
- Equipamentos e materiais para oficinas e atividades práticas;
- Certificados de participação ao final do curso.

4.4. Toda a execução deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e socioassistenciais estabelecidos, bem como as diretrizes constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, garantindo que as mulheres rurais tenham o acesso à rede de serviços facilitado, e seus direitos e de suas redes comunitárias fortalecidos.

4.5. A empresa contratada assumirá a execução completa do objeto, respondendo pela qualidade, regularidade e pontualidade da entrega dos serviços e materiais, de forma a atingir plenamente os objetivos sociais e técnicos da iniciativa.

5. DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

6. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. VALOR REFERÊNCIA

6.1.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, realizado pelo departamento de Compras da SAD, em que foi apurado a estimativa do valor em **R\$ 275.313,96 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e treze reais, e noventa e seis centavos)**, conforme demonstrado expressamente no mapa de preços em anexo.

6.1.2. O valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

6.2.2. Os pagamentos serão efetuados, em correspondência com os serviços prestados no mês anterior ao do pagamento;

6.3. A nota fiscal, devidamente atestada, deverá ser apresentada ao setor contábil da Secretaria da Mulher de Caruaru, no endereço indicado no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, podendo ser entregue presencialmente ou enviada por meio eletrônico, conforme orientações do setor responsável;

6.4. A nota fiscal deverá mencionar o número da Proposta da seguinte forma: ‘contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e administrativos, visando à disponibilização de equipe multiprofissional qualificada para o funcionamento, gestão e atendimento do Centro de Referência da Mulher, destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme Termo de Convênio 26/2025, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria da Mulher de Caruaru’.

6.5. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.6. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a

qualquer atualização.

6.11. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.12. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

6.13. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

6.15. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

6.14. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.15. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito;
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.3. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. As características e especificações do objeto da referida contratação, bem como sua quantidade estimada, estão especificadas no **ANEXO I**.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A prestação de serviço será efetuada integralmente somente após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, gerada pelo setor responsável da Secretaria da Mulher de Caruaru e enviada por meio eletrônico. A execução dos serviços deverá ocorrer nos endereços e horários indicados a seguir:

a) Local de execução: Sítio Xique-Xique, s/n – Próximo à Estrada Xique-Xique, Zona Rural, Caruaru/PE

b) Dias e horários: Segunda a sexta, de 8h às 13h.

9.2 Caso a mudança do local de execução seja necessária, a secretaria deverá informar o novo endereço, quando da emissão da ordem de serviço.

9.3. Na hipótese de a verificação do subitem 4.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

9.5. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

9.6.1. Público-Alvo: A ação será direcionada às mulheres residentes na zona rural de Caruaru em situação de violência doméstica e familiar e às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que necessitam de orientação, acolhimento e encaminhamento para serviços públicos, beneficiando também às famílias, comunidades rurais e lideranças comunitárias.

9.6.2. Metodologia: será pautada no acolhimento humanizado, integral e interdisciplinar, assegurando o sigilo e a dignidade das mulheres atendidas.

9.6.3. Itens e responsabilidades da contratada: Caberá à empresa contratada fornecer todos os insumos, materiais e recursos necessários à plena execução das atividades formativas, conforme especificado no Plano de Trabalho (Anexo I).

9.6.4. Todos os custos relacionados à execução das atividades, inclusive os lanches e materiais pedagógicos, estão incluídos no valor global do contrato, não cabendo nenhum ônus adicional à Administração Pública.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Será VEDADA a participação de empresas nas seguintes condições:

10.2.1. Licitantes que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure como ocupante de cargo comissionado ou detentor de emprego ou função pública na Administração Direta e Indireta de Caruaru;

10.2.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

10.2.3. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru/PE, durante o prazo da sanção aplicada;

10.2.4. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.2.6. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas;

10.2.7. Pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o serviço destinado à Secretaria da Mulher de Caruaru, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, compreendendo a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada, despesas operacionais, lanches mensais para acolhimento, material educativo para campanha e brinquedos pedagógicos para crianças, sem ônus adicional à Administração.

11.2. Garantir que todos os serviços sejam realizados em estrita conformidade com as especificações técnicas, metodologias e cargas horárias estabelecidas, observando a qualidade operacional exigida, sendo vedada a terceirização ou substituição de parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante.

11.3. Em caso de interrupção, atraso ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, apresentar justificativa formal, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.

11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante eximam a Contratada de suas responsabilidades.

11.5. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

11.6. Assumir integralmente todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da contratação, conforme legislação vigente.

11.7. A inadimplência da Contratada em relação a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras obrigações não transferem ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento, tampouco pode onerar o objeto deste Termo de Referência, sendo expressamente vedada a criação de qualquer vínculo de solidariedade entre as partes.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, caso sejam necessários, conforme estipulado pelo Contratante e nos limites da legislação vigente.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao Contratante sempre que solicitado, especialmente no que tange à execução do contrato e a quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais fornecidos.

11.10. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo manter a regularidade dessas condições durante toda a vigência contratual e apresentar comprovação à Administração sempre que solicitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Garantir que todas as informações e especificações necessárias para a correta execução do contrato sejam fornecidas à Contratada de forma clara e em tempo hábil.

12.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas, realizando a conferência e a aceitação dos itens conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.3. Disponibilizar acesso adequado às dependências e aos locais de entrega, permitindo que a Contratada realize a entrega e, quando aplicável, a instalação dos equipamentos e de forma eficiente e segura.

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a confirmação da entrega e aceitação dos itens, observando os trâmites legais e financeiros vigentes.

12.5. Fornecer apoio necessário ao cumprimento das obrigações da Contratada, quando

solicitado, incluindo esclarecimentos e informações pertinentes à execução contratual.

12.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, assegurando que as obrigações da Contratada sejam cumpridas conforme as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

12.7. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer problema, divergência ou irregularidade constatada na entrega dos itens, para que as devidas providências sejam adotadas tempestivamente.

12.8. Assegurar que todos os registros e documentos necessários para a formalização do processo de recebimento e aceitação do bem sejam devidamente preenchidos e arquivados, conforme os procedimentos administrativos do Município e as exigências legais.

12.9. Cooperar com a Contratada para que a execução do contrato ocorra de forma adequada e eficiente, facilitando a comunicação entre as partes e solucionando eventuais questões operacionais.

12.10. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais relacionadas à gestão e ao uso dos equipamentos, garantindo sua correta utilização e manutenção, conforme as normas e procedimentos aplicáveis.

12.11. Notificar a Contratada sobre qualquer alteração na necessidade, a fim de viabilizar eventuais ajustes na execução do contrato.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor: Raiane Alves de Lira, matrícula nº 56.211-1.

Suplente de Gestor: Mirtes Suann de Medeiros, matrícula nº 56.014-9.

Fiscal: Bruna Rafaelly Bezerra, matrícula nº 55.924-5.

Suplente de Fiscal: Sophia Rodrigues de Barros, matrícula nº 56.229-5

13.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

13.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13.5. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, os Gestores e Fiscais deverão

registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf

14.14. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

15.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para o fornecimento do objeto.

15.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que a prestação de serviços não se classifica como de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

15.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

Unidade gestora: 2-Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 30000-SECRETARIA DA MULHER

Unidade orçamentária: 30001-SECRETARIA DA MULHER

Função: 14-Direitos da Cidadania

Subfunção: 422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1101- PROGRAMA, RENDA E AVANÇO

Ação: 2.172 PROGRAMA PROFISSIONALIZA+ MULHER – Trabalho, autonomia econômica e inclusão produtiva de mulheres da cidade e do campo.

Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 187 MSC 1.7013210 – Emenda Individual do Estado- Outros – 1.701.3210

17. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, com base no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A disponibilização da equipe multiprofissional e as atividades acessórias de apoio ao Centro de Referência são serviços usuais de mercado e podem ser executados integralmente por uma única empresa do ramo.

17.2. A subcontratação também é tecnicamente inadequada à solução, tendo em vista que a atuação de mais de um empregador fragmentaria a responsabilidade trabalhista e previdenciária e a gestão dos postos. Isso dificultaria a fiscalização prevista no art. 117 e aumentaria o risco de responsabilização subsidiária da Administração.

17.3. Por fim, o atendimento às mulheres em situação de violência exige atuação integrada da equipe no acolhimento, no acompanhamento dos casos, nas ações educativas, na articulação com a rede de proteção e nas rotinas administrativas. A execução por empresas distintas comprometeria essa integração, a padronização dos fluxos e o sigilo das informações das usuárias, em prejuízo da continuidade e da efetividade do serviço.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA¹

18.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica.

18.2. O art. 37, XXI, da Constituição Federal admite apenas as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No mesmo sentido, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 fixa o limite máximo dessas exigências, tornando-os facultativos para administração pública.

18.3. Ocorre que o objeto em análise é de **baixa complexidade** e não possui parcela de relevância técnica que justifique comprovar experiência anterior. Nesse sentido, o TCE-MG entende que a habilitação deve se limitar ao mínimo necessário, sem inviabilizar a competitividade (Processo nº 1182202, Segunda Câmara, sessão de 12/5/2026).

18.4. Além disso, o baixo valor estimado da contratação torna a exigência desproporcional ao risco envolvido, pois restringiria a participação sem trazer ganho de segurança à Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

19. PROPOSTA

19.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

19.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

¹ Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021” preceitua: “Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

20.2. O objeto licitado poderá, em seus contratos, sofrer acréscimos e supressões em conformidade com o estabelecido nos § 1º do art. 125 da Lei 14.133/21.

20.3. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

20.4. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21. ANEXOS

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

HANNAH MIRANDA MORAIS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA MULHER

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

Meta	Etapa/Fase	Especificação Detalhada	Unidade	QTDE	Valor Unit.	Valor Final
Meta 1	Recursos humanos + encargos	Coordenação TGS I (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
Meta 1	Recursos humanos + encargos	Coordenação TGS II (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
Meta 1	Recursos humanos + encargos	Coordenação TGS III (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
Meta 1	Recursos humanos + encargos	Porteiro (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.190,02	39.420,36
Meta 1	Recursos humanos + encargos	Coordenação TGS IV (remuneração + encargos)	Parcela mensal	18	2.846,30	51.233,40
Meta 1	Recursos humanos + encargos	Diarista Serviços Gerais (remuneração + encargos)	Parcela Mensal	18	843,33	15.179,94
Meta 2	Atividades de apoio	Lanches mensais para acolhimento: 30 kits/mês	Parcela mensal	18	876,67	15.780,06



CARUARU
PREFEITURA

		(sanduíche natural, fruta e suco)				
					TOTAL GERAL	(R\$) 275.313,96



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D240-062E-238A-E6E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.XXX.XXX-00) em 27/10/2026 01:51:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D240-062E-238A-E6E1>